



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CONTRATO N° 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA TELSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Alberto Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 14.100.619 SSP/SP e CPF nº 093.992.278-98, residente e domiciliado na Rua Oscar Janson, 340 - Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-070, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.281.437/0001-55, com sede à Rua Lamesa, 327, Jardim São Marcos, São João da Boa Vista – SP, CEP 13876-023, representada pelo Sr. Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.846.644-4 SSP/SP e CPF nº 154.524.908-33, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 007/2024, sujeitando-se as partes ás condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA VISANDO A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO, PARA PREENCHIMENTO DE 02 (DOIS) POSTOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA (SENDO UM VIGILANTE DO SEXO MASCULINO E UM DO SEXO FEMININO), PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES PÚBLICAS, REUNIÃO DE COMISSÕES E OUTRAS SITUAÇÕES DEMANDADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**, a ser executado pelo



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das condições constantes do Termo de Referência e Anexos do Processo Administrativo nº 007/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 . O presente contrato foi elaborado mediante dispensa de licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais);

3.2 O valor pago compreenderá, o valor por hora R\$ 21,00 (vinte e um reais), multiplicado pelo número de vigilantes, multiplicado pela quantidade de horas trabalhas, ou seja, (Valor pago = Valor por hora X Quantidade de vigilantes X Quant. de horas trabalhadas).

3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação 02.02.01 – 33.90.39.77 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva Monitorada;

3.3 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

4.1 A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.2 O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;

4.3 Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses referente ao segundo mês anterior ao término da vigência);



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

4.4 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;

4.5 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 007/2024;

5.2 Os serviços serão executados em regra na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195 – A, 2º Andar, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902;

5.5 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, uniformes, EPIs, os pagamentos referente aos encargos sociais e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, além de toda e qualquer despesa com os vigilantes: transporte de ida e volta até o local de prestação dos serviços, alimentação, estadia e outras que possam surgir não acarretando qualquer custo ou despesa a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Supervisionar a plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, perante a CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por estes, incluindo as indenizações que possam ser devidas;

6.1.2 Nomear um profissional para representa-la e indicar o telefone e e-mail para contato;

6.1.3 Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;

6.1.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, saldando-as na



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

época própria, uma vez que os vigilantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os vigilantes no desempenho dos serviços ou em conexo com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

6.1.9 Apresentar a CONTRATANTE sempre por escrito e quando solicitado, a relação dos vigilantes que executarão os serviços.

6.2 Quaisquer inadimplência, referente aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

6.3.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.3.3 Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

6.3.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços por Gestor designado;

6.3.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara;

7.2 A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la;

7.3 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato;

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

7.6 A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos por ventura devidos, inclusive INSS e IR;

7.6.1 De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

7.6.2 As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012 e Instrução Normativa nº2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a CONTRATANTE efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

7.6.3 A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

7.6.4 As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

7.6.5 Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa a inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 84º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, de, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

8.2.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21;

8.2.4.3 Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa-do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº14.133/21);

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º, da Lei Federal nº14.133/21);

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº14.133/21):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº14.133/21);

8.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº14.133/21);

8.12 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº14.133/21);

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO:

9.1 Este contrato é regulamentado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
Carlos Alberto Gomes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO FRANCISCO FERREIRA RIBEIRO
Data: 16/02/2024 15:19:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**TELSEG VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA**
Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Técnico em Comunicação Social
CPF. 312.346.918-25

Emerson Sabino Riquena
Agente Legislativo
CPF. 356.955.128-83



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança visando a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, para preenchimento de 02 (DOIS) postos de vigilância desarmada (sendo um vigilante do sexo masculino e um do sexo feminino), para acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; audiências públicas; reuniões públicas; reunião de comissões e outras situações demandadas pela Câmara Municipal.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados em regra na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195 – A, 2º Andar, Centro, São João da Boa Vista – SP, em regime e nos períodos a seguir descritos e serão recebidos e fiscalizados pelo Gestor de Contratos designado por esta Câmara Municipal;

2.1.1. Sessões Ordinárias: Em regra, terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, conforme disposto no art. 116 do regimento interno.

2.1.1.1. Serão realizadas as segundas-feiras com início às 18:00 horas.

2.1.1.2. As sessões poderão ter duração inferior ou superior a 4 (quatro) horas, devendo os vigilantes permanecerem em seus postos até o encerramento das sessões ou até que sejam liberados pelo Gestor do Contrato.

2.1.2. Sessões Extraordinárias: Poderão realizar-se em qualquer hora e dias úteis ou não.

2.1.2.1. O gestor do contrato comunicará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, da ocorrência da sessão extraordinária, devendo a contratada tomar as providências para a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 2.1.3. Sessões Solenes: Poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, conforme disposto art. 137 § 1º do regimento interno.
 - 2.1.3.1. O gestor do contrato comunicará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, da ocorrência da sessão solene, devendo a contratada tomar as providências para a prestação do serviço.
 - 2.1.3.2. As reuniões públicas, reunião de comissões e outras situações demandadas pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, o Gestor do Contrato comunicará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas da ocorrência, devendo a contratada tomar as providências para a prestação do serviço.
- 2.1.4. Os vigilantes devem se apresentar para assumir os postos 30 (trinta) minutos, antes do horário marcado para início das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; audiências públicas; reuniões públicas; reunião de comissões e outras situações demandadas pela Câmara Municipal.
- 2.1.5. Em situação excepcional, visando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, poderá o Gestor do Contrato em comum acordo com a CONTRATADA:
 - 2.1.5.1. Determinar o emprego de um número maior de vigilantes em determinada sessão;
 - 2.1.5.2. Na hipótese acima caberá ao Gestor do Contrato, justificar a solicitação, acompanhar e registrar o número de vigilantes e as horas trabalhadas;
 - 2.1.5.3. O valor pago referente aos vigilantes que reforçarão a segurança, compreenderá ao valor por hora da proposta ou seja (Valor pago = Valor por hora X Quantidade de vigilantes X Quant. de horas trabalhadas);
 - 2.1.5.4. Visando o restabelecimento do equilíbrio financeiro, caberá ao Gestor do Contrato juntamente com a CONTRATADA definir um cronograma, contendo as sessões que contarão com apenas 01 (um) vigilante, de maneira a garantir a manutenção do valor total contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 2.1.5.5. As providências descritas no item 2.1.5.4, também deverão ser adotadas quando do emprego dos vigilantes em reuniões de comissões e outras não previsto no cronograma inicial.
- 2.2. A prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes e capacitados para:
- 2.2.1. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
 - 2.2.2. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 2.2.3. Comunicar ao Gestor do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra patrimônio ou as pessoas nas dependências da Câmara Municipal;
 - 2.2.4. Registrar e controlar as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
 - 2.2.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança cabíveis, bem como aquelas que entender oportunas;
 - 2.2.6. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - 2.2.7. Não se ausentar do posto;
 - 2.2.8. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Gestor do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, vereadores e das pessoas em geral que se façam presentes.
 - 2.2.9. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 2.2.10. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação desta Câmara Municipal. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 2.2.11. Os serviços de vigilância deverão ser prestados por profissionais desarmados.
- 2.2.12. Os profissionais deverão portar bastão tonfa na realização dos serviços, sendo fornecidos pela empresa CONTRATADA.
- 2.2.13. Os profissionais poderão utilizar detector de metais portáteis manuais na realização dos serviços, sendo os aparelhos fornecidos pela empresa CONTRATADA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas de alimentação, transporte e quaisquer outros referente a execução do contrato, devidas aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- 3.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

4. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- 4.1. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 4.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior o término da vigência.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE obriga-se

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 5.1.2. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.3. Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 5.1.4. Promover o acompanhamento e fiscalização por Gestor designado pela Câmara Municipal;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.
- 6.2. A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.
- 6.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A blue ink signature of the name "Júnior".

A blue ink signature of the name "Tânia".



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 6.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- 6.6. A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 2024.

Carlos Alberto Gomes
Presidente da Câmara Municipal
de São João da Boa Vista

Ass.: [Signature]